



GABINETE DA DEP LARISSA GASPAR

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DO PODER EXECUTIVO Nº 52/2024,
ORIUNDO DA MENSAGEM DE Nº 9.226, DE 7 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO ART. 76-A DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
CONFORME REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

**Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI ao §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2024,
oriundo da Mensagem nº 9.226, de 7 de junho de 2024, passando a vigorar com a
seguinte redação:**

"Art. 1º (...)

§1º (...)

**VI – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços
públicos da Assistência Social.**

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 11 de junho de 2024.

DEP LARISSA GASPAR

PT

**LARISSA MARIA
FERNANDES
GASPAR DA
COSTA:911538
67320**

Assinado de forma
digital por LARISSA
MARIA FERNANDES
GASPAR DA
COSTA:91153867320
Dados: 2024.06.12
08:45:12 -03'00'

Justificativa

Sabe-se que a vinculação de receitas é um importante instrumento de proteção ao financiamento duradouro das políticas públicas, sobretudo em períodos recessivos, nos quais ocorre o arrefecimento da atividade econômica e, por consequência, queda na arrecadação fiscal.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema de Seguridade Social, formado pelos subsistemas Saúde, Previdência Social e **Assistência Social**. O caput do art. 194 da CF/88 estabelece que *“a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”*.

Especialmente no tocante à Assistência Social, a Constituição Cidadã estabelece que é dever do Estado prestar assistência social às pessoas carentes, sem exigência de contribuição, como forma de assegurar o mínimo existencial, materializando o corolário da dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva, com o fito de preservar o mandamento constitucional de “assegurar o mínimo existencial” e “a dignidade da pessoa humana” daqueles submetidos ao flagelo da pobreza e demais agruras, a presente emenda busca incluir, no rol de exceções aos efeitos da DRU, os recursos destinados ao financiamento da Política de Assistência Social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 8 de agosto de 2023.

LARISSA MARIA
FERNANDES GASPAR
DA
COSTA:91153867320

Assinado de forma digital
por LARISSA MARIA
FERNANDES GASPAR DA
COSTA:91153867320
Dados: 2024.06.12 08:45:32
-03'00'

DEP LARISSA GASPAR

PT